

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento
Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e
Interligações Internacionais

ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
COMO PRIORITÁRIOS

BRASÍLIA

2024

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, que regulamenta as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, o Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI) do Ministério de Minas e Energia (MME) elaborou o seguinte manual para auxiliar no enquadramento de projetos, considerando que, mesmo com a dispensa de aprovação ministerial, existem responsabilidades para o emissor do(s) título(s).

2. LEGISLAÇÕES VIGENTES SIMPLIFICADAS

2.1 LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011

A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ([link](#)), introduziu benefícios fiscais para **debêntures INCENTIVADAS** no Brasil. Esses benefícios estão ligados aos rendimentos gerados por títulos específicos destinados a captar recursos para projetos prioritários na área de infraestrutura. A legislação estabelece alíquotas de imposto de renda retido na fonte, isentando pessoas físicas e atribuindo uma alíquota de 15% para pessoas jurídicas que se encaixem nos critérios estipulados.

Ademais, a lei define critérios específicos que esses títulos devem atender para se qualificarem para os benefícios fiscais, incluindo a destinação dos recursos para investimentos em infraestrutura e a comprovação dos gastos relacionados a esses projetos. Seu objetivo principal é incentivar o financiamento de projetos estratégicos de infraestrutura por meio do mercado de capitais, visando o desenvolvimento econômico do país.

2.2 LEI Nº 14.801, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ([link](#)), criou as **debêntures de INFRAESTRUTURA**, viabilizando a oferta de juros remuneratórios mais atrativos ao mercado e, assim, atraindo investidores locais e estrangeiros para projetos de infraestrutura de longo prazo no país. Estabelece também a dispensa de aprovação ministerial prévia para enquadramento como Prioritário.

As Debêntures de Infraestrutura criadas pela nova Lei não substituem os títulos criados sob a Lei nº 12.431/2011, denominados Debêntures Incentivadas, que conferem alíquota zero de imposto de renda ao investidor pessoa física. Estas debêntures continuarão existindo, de forma complementar e paralela às Debêntures de Infraestrutura da nova Lei. Contudo, diferentemente das Debêntures Incentivadas, os rendimentos auferidos por investidores das novas Debêntures de Infraestrutura ficam sujeitos à tributação por meio da retenção do imposto de renda na fonte (“IRRF”), segundo as alíquotas da tabela regressiva, aplicáveis para as aplicações financeiras de renda fixa, a saber: 22,5% até 180 dias; 20% de 181 a 360 dias; 17,5% de 361 a 720 dias; e 15% a partir de 721 dias.

Além dos fundos de pensão, a nova Lei também buscou criar mecanismos para atrair recursos internacionais. A nova norma também passou a permitir a captação de recursos para projetos considerados como prioritários pelo Poder Executivo Federal via emissão de *bonds* estrangeiros com lastro na Lei 12.431/2011 (“Bonds Incentivados”), bem como a emissão de debêntures com indexação à taxa cambial e estruturas que incluam emissão de títulos-espelho no exterior.

2.3 DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ([link](#)), regulamenta os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão (i) das debêntures incentivadas, dos certificados de recebíveis imobiliários e das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios de que trata o art. 2º da Lei n.º 12.431/2011 (Debêntures Incentivadas) e (ii) das debêntures de infraestrutura da Lei n.º 14.801/2024 (Debêntures de Infraestrutura).

Fica assegurada a fruição dos benefícios fiscais para as Debêntures Incentivadas já emitidas com base no Decreto nº 8.874/2016, o que não dispensa o titular do projeto de apresentar todas as informações necessárias para fins de acompanhamento e fiscalização, nos termos do disposto no Decreto nº 11.964/2024 e na respectiva portaria setorial.

2.4 PORTARIA MME Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 ([link](#)), estabelece as condições e procedimentos para aprovação dos projetos de distribuição de energia elétrica, de titularidade de Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, como prioritários.

O Projeto de Investimento de Distribuição deve compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, não incluindo os investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST. O requerimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência.

3. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

3.1. O QUE SÃO DEBÊNTURES?

Debêntures são títulos de dívida emitidos por empresas, negociáveis no mercado e que podem ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas. O adquirente é remunerado, até o pagamento integral do título, com juros e, em muitos casos, com alguma regra de atualização monetária.

3.2. QUAIS OS PRÉ REQUISITOS PARA TER UM PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO ENQUADRADO COMO PRIORITÁRIO?

Ser uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, ou por sociedades controladoras dessas pessoas jurídicas, sendo o titular e o emissor constituídos NECESSARIAMENTE sob a forma de sociedade por ações, segundo o art. 2º da Lei nº 14.801/2024 e art. 2º da Lei nº 12.431/2011.

3.3. CONSIDERANDO A DISPENSA DE APROVAÇÃO MINISTERIAL PRÉVIA, QUAL É O TRÂMITE DE ENQUADRAMENTO COMO PRIORITÁRIO?

Previamente à apresentação do requerimento do registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, faz-se necessário o cumprimento dos novos procedimentos pelos interessados, nos termos do art. 8º, inc. I do D. 11.964/2024 combinados com os arts. 1º e 2º da Portaria MME nº 245/2017, já considerados no espelho do formulário (<https://tinyurl.com/DPOTI-formulario-digital>), que deve ser assinado pelo(s) Representante(s) Legais e Contador, e protocolado junto ao protocolo digital do MME (<https://tinyurl.com/MME-protocolo-digital>) acompanhado da documentação exigida.

3.4. QUAL DOCUMENTO DEVO APRESENTAR NA CVM PARA COMPROVAR O PROTOCOLO NO MINISTÉRIO?

O emissor deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a comprovação do protocolo das informações, com o recibo da solicitação e número SEI do processo, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

É importante ressaltar que, diante da dispensa de análise prévia da documentação, a prestação de informações, o respectivo protocolo e atendimento à legislação são de responsabilidade única

e exclusivamente do titular/emissor do projeto, conforme consta no art. 3º, §1º do Decreto nº 11.964/2024.

3.5. HÁ A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS?

Constatada a necessidade de complementação de informações, a requerente será notificada para regularizar as pendências.

3.6. POSSO EMITIR OS DOIS TÍTULOS (INFRAESTRUTURA E INCENTIVADA)?

Poderão ser emitidas debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura para o mesmo projeto, desde que o somatório dos valores captados não supere o montante equivalente às despesas de capital dos projetos de investimento, segundo o art. 21 do Dec. 11.964/2024. É vedada a cumulatividade dos benefícios vinculado à mesma debênture (necessária emissão distinta para fruição de ambos os benefícios), segundo o art. 20 do referido Decreto.

3.7. MEU PROJETO APROVADO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.874/2016 FOI REVOGADO?

A Portaria está vigente e válida, nos termos da Lei nº 12.431/2011, isto é, para emissão de debêntures incentivadas. Para os fins pretendidos da Lei nº 14.801/2024 (debêntures de infraestrutura), é necessária a complementação documental conforme orientada no item 3.3.

DÚVIDAS OU ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

Caso ainda persista alguma dúvida ou necessite de orientação adicional sobre o preenchimento das informações, favor enviar email para dpoti@mme.gov.br contendo no campo assunto o texto “Prioritário Distribuição”.

Além disso, para melhor atendimento, solicita-se adicionar no corpo do email informações específicas à dúvida, tais como cópias legíveis das telas, janelas de erros, número da solicitação, razão social e CNPJ da titular etc.

4. GLOSSÁRIO

I - **debêntures incentivadas** - as debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011;

II - **debêntures de infraestrutura** - as debêntures que trata a Lei nº 14.801, de 2024;

III - **valores mobiliários com benefícios fiscais** - as debêntures incentivadas, as debêntures de infraestrutura, os certificados de recebíveis imobiliários e as cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011;

IV - **titular do projeto** - a pessoa jurídica responsável pela implementação do projeto de investimento considerado como prioritário, necessariamente caracterizada como sociedade de propósito específico, concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária;

V - **emissor** - a pessoa jurídica responsável pela emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais, constituída sob a forma de sociedade por ações, que pode ser o próprio titular do projeto ou sua sociedade controladora;

VI - **projeto de investimento considerado como prioritário** - o projeto de investimento enquadrado em um setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas neste Decreto e na portaria ministerial do respectivo setor.

*Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia
Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI)*

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO (SNTEP)